

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 021/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000142-8

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SEMPA-COBES/2014

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGÁS S/A - CNPJ nº 61.602.199/0173-50

OBJETO: Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P.

VALOR TOTAL: R\$ 4.725,00 ()

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

EMPENHO: 61.545/2016

PRAZO: 07 (sete) meses, a contar da data assinatura do contrato.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387-Paraíso - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014 adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.602.199/0173-50, com sede na Rua Renato Menezes Cabral, nº 12, Mutinga, Barueri, telefone (11) 4548-8524, neste ato por seu representante legal, Senhor **HÉLIO RODRIGUES MENEZES**, conforme Contrato Social de fls. SEI nº 0583784, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho SEI 0508494 publicado no D.O.C. de 26/05/2016, fls 163, do processo SEI nº 6027.2016/0000142-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 105 (cento e cinco) botijões de gás liquefeito de petróleo – G.L.P, botijão de 13 kg cada, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, , no prazo de 07 (sete) meses, sendo estimado o fornecimento mensal de 15 (quinze) botijões. O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, 957, Itaquera (dentro do Parque do Carmo), São Paulo – SP

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024 2.100.3.3 90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 61.545/2016, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



- 6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

   5 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio dos servidores Miguel Nunes Neto, RF 136.405-7, e, como suplente, Leonardo Moura Santos Sobrinho RF 578.027-6.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

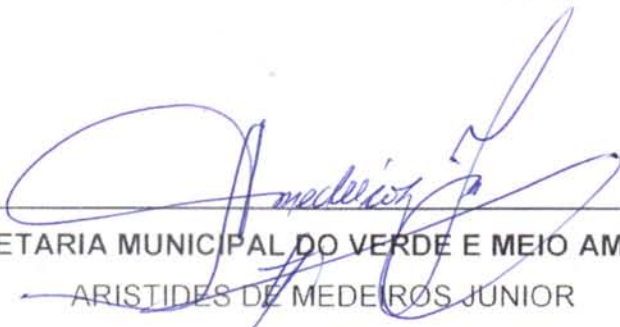
- 10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de Junho de 2016



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
HÉLIO RODRIGUES MENEZES
CONTRATADA

PUBLICADO

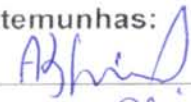
Em: 02 / 07 / 16

SVMA-Pág

73

Karina da Silva Antonio
RF. 815.409.1
Assistente II

Testemunhas:

01. 

Nome Arine Fial
RG. nº 333096848

02. _____
Nome _____
RG. nº _____